

**Interessado:** Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

**Assunto:** Propõe a alteração de dispositivos da **Deliberação CEE/MS n.º 10.603**, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, e da **Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017**, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade Educação a Distância, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e em Regime de Colaboração com os sistemas de ensino de outras Unidades Federadas.

**Relatora:** Cons.<sup>a</sup> Kátia Maria Alves Medeiros

**Câmara:** Conselho Pleno

**Indicação** CEE/MS/CP n.º 102/2023

**Aprovada:** em 9 de fevereiro de 2023

## I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Profissional e Educação Superior (CEPES) apresenta ao Conselho Pleno proposta de alteração da Deliberação CEE/MS n.º 10.603, de 18 de dezembro de 2014, que fixa normas para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, e da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a oferta de cursos de ensino médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade Educação a Distância (EaD) e em Regime de Colaboração com os sistemas de ensino de outras Unidades Federadas.

Tal proposta vai ao encontro da necessidade, entre outras, de regulamentar, de forma explícita e inequívoca, o entendimento deste Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) quanto à possibilidade ou não de mudança de endereço da oferta de cursos, para local divergente daquele identificado no ato autorizativo, de instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, especificamente as ofertas envolvidas em locais fora de sede e em polos de apoio presencial.

A Deliberação CEE/MS n.º 10.814, de 10 de março de 2016, estabelece normas para a educação básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. No §2º do Art. 95 dessa normativa, é regulamentado procedimento para a mudança de endereço, especificamente, de instituição de ensino. Todavia, tal previsão não se aplica às ofertas de curso regulamentadas pelas Deliberações CEE/MS n.ºs 10.603/2014 e 11.055/2017.

Não é sem propósito que as Deliberações CEE/MS n.º 10.603/2014 e n.º 11.055/2017, não estabeleceram regras para a mudança de endereço do local de oferta de cursos fora de sede e a mudança de endereço de polo de apoio presencial, respectivamente. Ao contrário, pautam-se, única e exclusivamente, pela impossibilidade desses procedimentos, considerando que os atos concedidos por este Conselho, nesses casos, são exclusivos para os endereços constantes nos atos autorizativos expedidos.

Assim, cria-se o necessário vínculo entre o curso e o seu local de oferta, que se materializa no voto de pareceres que aprovam os respectivos atos. Outrossim, a inexistência de materialização do endereço de oferta do curso no voto implica em não concessão do pedido inicial. Sendo didático, se uma instituição de ensino solicitar um ato concessivo para um polo de apoio presencial em uma determinada localidade, devidamente identificada por seu endereço, e este não constar no voto, implica em não concessão, uma vez que não constará em voto o indeferimento do pedido.

Sendo assim, quando o ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso não contemplar o endereço fora de sede ou do polo de apoio presencial, a instituição de ensino perderá o direito da oferta do curso naquele local.

Ademais, quando a instituição de ensino deixar de oferecer curso em local fora de sede ou em polo de apoio presencial com atos autorizativos vigentes, deverá comunicar ao Conselho Estadual de

Educação, por meio de documento próprio, explicitando os motivos para o encerramento da oferta e as providências que serão adotadas em relação aos estudantes matriculados, quando for o caso.

Em relação, especificamente, à Deliberação CEE/MS n.º 11.055/2017, há necessidade de alinhamento da carga horária presencial dos cursos de Educação de Jovens e Adultos oferecidos na modalidade Educação a Distância, uma vez que a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 28 de maio de 2021, estabelece que a oferta na modalidade EaD de todos os cursos de Educação de Jovens e Adultos do ensino médio é limitada a, no máximo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total.

O Conselho Pleno realizou estudos sobre o Regime de Colaboração instituído pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2 de fevereiro de 2016, e regulamentado pela Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que prevê, nos artigos 27 a 38, do TÍTULO III – DA OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MEDIANTE REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE ENSINO.

Nestes termos, uma análise sistêmica das condições de oferecimento de cursos, na modalidade Educação a Distância, por meio do referido Regime evidenciou inúmeros desafios e adversidades, que não foram suplantadas, e que comprometeram a qualidade do trabalho desenvolvido, dentre os quais, destacam-se: o descumprimento por alguns signatários de dispositivos legais/normativos previstos, denúncias de irregularidades nas ofertas, dificuldades apresentadas pela Supervisão de Gestão Escolar para o cumprimento de suas atividades, dissonância entre os Projetos Pedagógicos de Cursos/Planos de Cursos apresentados e a concepção de Educação a Distância, idealizada e implementada no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Assim, considerando que, no Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal n.º 01/2016, está prevista a possibilidade de afastamento de qualquer dos seus signatários. Após estudos, o Conselho Pleno concluiu por se retirar do referido Termo de Colaboração, o que foi formalizado pela Presidência deste CEE/MS, por meio do Ofício n.º 116/CEE/SED/2022, de 28 de novembro de 2022, dirigido ao Fórum dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE).

Posto isto, ressalta-se, ainda, que a decisão tomada não limita ou impede a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância por instituições ou grupos educacionais de outras Unidades Federativas, haja vista que estas podem instalar-se no Estado e solicitar os devidos atos autorizativos, situação esta que constata-se recorrente em Mato Grosso do Sul.

Neste sentido, propomos a revogação dos artigos 27 a 38, do Título III, da Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, que trata da oferta de cursos, na modalidade EaD, mediante Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino. Como efeito, as instituições de ensino credenciadas por outra Unidade Federada, com autorização de funcionamento de cursos em polos de apoio presencial no Estado de Mato Grosso do Sul, deverão suspender novas matrículas.

A continuidade da oferta de cursos nos polos de apoio presencial dar-se-á, exclusivamente, para fins de certificação e terminalidade das turmas em funcionamento. Após o término das turmas em funcionamento, os atos concessivos concedidos por este Colegiado ficarão automaticamente revogados.

As instituições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que atuam por meio do Regime de Colaboração em outras Unidades Federadas, perdem o amparo do supramencionado Regime, devendo cumprir as determinações emanadas do Conselho recipiendário.

As instituições de ensino que desejarem oferecer cursos no Estado de Mato Grosso do Sul devem seguir os trâmites previstos nas normas vigentes.

Nos termos desta Indicação, esta Conselheira Relatora submete ao Conselho Pleno a aprovação das alterações das Deliberações CEE/MS n.º 10.603/2014 e n.º 11.055/2017.

Cons.<sup>a</sup> Kátia Maria Alves Medeiros  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 9 de fevereiro de 2022, aprova a Indicação da Relatora.  
Celi Correa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Audie Andrade Salgueiro, Davi Oliveira dos Santos, Luziette Aparecida da Silva Amarilha, Marcia Proescholdt Wilhelms, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Ordália Alves de Almeida, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos, Pedro Antônio Gonçalves Domingues, Onivan de Lima Correa e Valdevino Santiago.

Celi Correa Neres

Conselheira-Presidente do CEE/MS

**DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 12.684, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.079, de 16/02/2023, págs. 17 e 18.**